

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.778, DE 2019

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas e dá outras providências.

Autor: Deputado CHRISTINO AUREO

Relator: Deputado ZÉ VITOR

I - RELATÓRIO

Com o presente projeto de lei, o ilustre Deputado CHRISTINO AUREO busca instituir a Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Bacias Hidrográficas e dá outras providências, com o escopo de orientar e incentivar a correta utilização dos recursos hídricos, do solo, da produção e da comercialização dos produtos agropecuários na microbacia hidrográfica, unidade física de intervenção da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Bacias Hidrográficas.

A proposição define a microbacia hidrográfica como a área fisiográfica, inclusive sua cobertura vegetal, drenada por um curso d'água ou por um sistema de cursos d'água conectados e que convergem, direta ou indiretamente, para um leito ou espelho d'água.

De acordo com o projeto, o Poder Público adaptará o Decreto nº 94.076, de 1987, que institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas, no prazo de 90 dias a partir da publicação desta Lei.

Justificando sua proposta, o autor salienta: "Na segunda metade da década de 70, a despeito dos resultados positivos do crescimento



da produção agrícola brasileira, foram evidentes os impactos socioambientais negativos”.

Nas décadas de 1960 e 1970, os ecologistas exerciam pouca influência sobre o assunto. Foi a partir das décadas de 1980 e 1990 que as questões relacionadas ao meio ambiente se tornaram mais expressivos”.

Acrescenta que “como resultado deste processo de conscientização da importância dos temas ambientais e da necessidade de também introduzir a ação governamental neste campo, foram criados, nos âmbitos de governos, secretarias e ministérios dedicados à geração de políticas orientadas à conservação dos recursos naturais”. No entanto, “este trabalho foi sendo relegado a um segundo plano pelo Governo Federal”.

O projeto foi distribuído para apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro destes órgãos técnicos manifestou-se pela aprovação do projeto de lei, com emendas.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento foi aberto prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com o nobre autor do projeto, quanto ao cabimento e oportunidade da proposição.

É verdade que a instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas , ao pretender executar ações direcionadas para a prática de manejo e conservação



dos recursos naturais renováveis, evitando sua degradação e objetivando um aumento sustentado da produção e produtividade agropecuárias, bem como da renda dos produtores rurais, poderá estimular a participação dos produtores rurais e suas organizações nas ações da Política e promover a fixação da população no meio rural e reduzir os fluxos migratórios do campo para as cidades. Ademais, tem potencial de impactar positivamente na qualidade de vida da população residente nas zonas rurais, podendo influenciar no fortalecimento dos atores locais e aumento das práticas de sustentabilidade ambiental.

As ações a serem desenvolvidas no âmbito da Política, como bem salienta o próprio autor, incluem, dentre outras: capacitação de pessoal técnico e agricultores em planejamento de microbacias hidrográficas; difusão de tecnologias apropriadas em manejo e conservação de solo; introdução de práticas de agricultura orgânica e agroflorestais; adequação de estradas vicinais de terra; recomendação de adubação; calagem e gessagem mais adequadas do solo agrícola; introdução de práticas de contenção e controle de voçorocas; demarcação de curvas de nível e construção de sistemas de terraceamento; introdução do Sistema de Plantio Direto; introdução do pastoreio rotacionado; introdução de rotação de culturas; incentivo e controle da pesca artesanal; incentivo à aquicultura; incentivo à prática de compra coletiva; e incentivo à implantação de agroindústrias.

Assim, dada a importância da matéria, cremos que a proposição deva ser, urgentemente, acolhida. Entretanto, concordamos com o nobre Deputado Jose Mario Schreiner, relator do projeto na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quanto à apresentação de emendas.

A primeira define de forma mais adequada a microbacia hidrográfica, da seguinte forma: “Entende-se por bacia hidrográfica a área fisiográfica, inclusive sua cobertura vegetal, drenada por curso d’água ou por sistema de cursos d’água conectados de até terceira ordem na hierarquia fluvial e que convergem, direta ou indiretamente, para um leito ou espelho d’água”.



A segunda amplia o rol das ações prioritárias, já que não são mencionadas ações de conservação da vegetação nativa na microbacia, fomento ao uso sustentável da biodiversidade e adequação à legislação ambiental.

A terceira suprime o art. 5º do projeto , que intenta determinar que o Poder Público deverá adaptar à nova lei o Decreto nº 94.076, de 1987, que institui o Programa Nacional de Microbacias Hidrográficas, vez que “um decreto é um ato administrativo da competência do Poder Executivo e a interferência em seu conteúdo por meio de lei fere o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário , expresso no art. 2º da Constituição Federal”.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.778, de 2019, com a acolhida das emendas supracitadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Mario Schreiner, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vez que aperfeiçoam a ideia original.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR
Relator

